

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 24 / Operação 3.2.1 / 2021

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Valorização Agrícola, Armazenamento e Tratamento de Efluentes Pecuários – Next Generation

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual e artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220, de 23 de dezembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 9 de Junho e as 17:00 horas do dia 9 de Agosto de 2021, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 141/2021 e Orientações Técnicas Gerais (OTG's)):

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Valorização agrícola, armazenamento e tratamento de efluentes pecuários provenientes de explorações agrícolas em regime de produção intensivo.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na valorização agrícola, armazenamento, tratamento e equipamentos de transporte de efluentes pecuários, provenientes da(s) exploração(ões) agrícola(s) do promotor, em regime de produção intensivo, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior 25 000 euros.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 20 milhões de euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. O critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,25 \text{ LOC} + 0,45 \text{ EP} + 0,30 \text{ TI}$$

Em que,

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte da área onde se localiza o investimento (> 50%) das parcelas apresentadas na candidatura, por concelho, e que deverão corresponder com as parcelas da exploração pecuária, nos termos do NREAP, da seguinte forma:

- Concelhos com produção de efluentes de bovinos e suínos em regime intensivo acima de 150.000 m³/ano e quantidade unitária de efluente produzido superior a 10 m³/ha, conforme informação constante na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030), quadros n.º 5 e 7, do documento colocado em consulta pública que decorreu até 22 de janeiro de 2021 (https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=171): **Barcelos, Vila do Conde, Póvoa do Varzim, Vila Nova de Famalicão, Leiria, Alcobaça, Rio Maior** - 20 pontos.
- Concelhos com produção de efluentes de bovinos e suínos em regime intensivo que não cumpram os parâmetros definidos no ponto anterior, conforme informação constante na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030), quadros n.º 5 e 7, do documento colocado em consulta pública que decorreu até 22 de janeiro de 2021 (https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=171): **Palmela, Setúbal, Moita, Estarreja, Murtosa, Ovar, Montemor-o-Novo, Montijo, Torres Vedras, Santiago do Cacém, Santarém, Azambuja** - 15 pontos.
- Concelhos limítrofes aos concelhos identificados nos pontos anteriores: **Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcochete, Alenquer, Aljustrel, Almeirim, Alpiarça, Arraiolos, Aveiro, Barreiro, Batalha, Benavente, Braga, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Espinho, Esposende, Évora, Ferreira do Alentejo, Golegã, Grândola, Guimarães, Lourinhã, Mafra, Maia, Marinha Grande, Matosinhos, Nazaré, Odemira, Oliveira de Azeméis, Ourém, Ourique, Pombal, Ponte de Lima, Porto de Mós, Salvaterra de Magos, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Sesimbra, Sines, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas, Trofa, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Verde** – 10 pontos.
- Outras situações – 0 pontos.

EP – Efetivo Pecuário

A pontuação será atribuída em função do setor de atividade predominante na exploração declarada na candidatura, da seguinte forma:

- Setor da bovinicultura intensiva ou da suinicultura intensiva – 20 pontos
- Setor da avicultura intensiva – 15 pontos
- Setor da ovinicultura intensiva, caprinicultura intensiva ou da cunicultura intensiva – 10 pontos
- Outras situações predominantes – 0 pontos

TI – Tipologia do Investimento

A candidatura será pontuada em função da tipologia predominante do investimento elegível proposto, considerando as seguintes tipologias de investimento:

- Investimento associado à **VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA/TRATAMENTO** de efluentes pecuários – 20 pontos
- Investimento associado ao **ARMAZENAMENTO** de efluentes pecuários – 15 pontos
- Investimento associado ao **TRANSPORTE** de efluentes pecuários – 10 pontos
- Outras tipologias de investimento – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Menor montante de investimento elegível proposto por n.º de Cabeças Normais (CN) constante do título / licença de exploração pecuária, nos termos do NREAP.
- 2.º - Candidatura apresentada por membro de Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no setor ou setores de investimento;

O critério de desempate é aplicado a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 500.000 euros de investimento máximo elegível por candidatura.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis investimentos relativos à valorização agrícola, armazenamento, tratamento e equipamentos de transporte de efluentes pecuários que tenham início após a data de submissão da candidatura. São também elegíveis as despesas gerais.

A lista de investimentos elegíveis e não elegíveis encontra-se na OTE n.º 141/2021, que acompanha o presente Anúncio.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 24 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 8 de junho de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas